CONGRESSO NACIONAL



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

PARECER N.°, DE 2012 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2010, que "Altera o Anexo VI ("Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves") da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010".

Deputado: RENATO MOLLING

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2010, apresentado pelo Exmo. Sr. Deputado Otávio Leite, que "Altera o Anexo VI ("Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves") da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010" (Lei orçamentária para 2010 – LOA/2010), com o objetivo de incluir, naquele Anexo, os Programas Orçamentários abaixo discriminados, resumidamente:

UO	UF	OBRA/EMPREENDIMENTO
	ES	25.785.0290.111S.0032/2009 - IMPLANTAÇÃO DE
		TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA
		AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE
		GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA
		NO ESTADO DO ESPÍRITO S
		Construção de terminal de granéis líquidos no porto de Barra
		do Riacho/ES
32230 Petróleo Brasileiro S.A.	PR	25.753.0288.3161.0041/2009 - MODERNIZAÇÃO E
- Petrobras		ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA
		REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR,
		EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ
		(PAC) Modernização e Adequação da Produção - Refinaria
		Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR
	RJ	25.753.XXXX.XXXX.0001 - Obrais de construção do
		COMPERJ – RJ
		Obras de construção do COMPERJ - RJ
32330 - RNEST	PE	25.753.0288.1P65.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DA
		REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO
		ESTADO DE PERNAMBUCO
		(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)
32336 - Comperi	RJ	25.753.0285.124T.0033 - Construção da Unidade de
Petroquimicos Básicos S.A		Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de
CPRJBAS		Janeiro (COMPERI) – RJ
32337 32337 - Comperj	RJ	25.753.0285.1240.0033 - Construção de Unidades de
Estirenícos S.A CPRJEST		Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de
		Janeiro (COMPERJ) RJ

CONGRESSO NACIONAL



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

32338 - Comperj Meg S.A	RJ	25.753.0285.124Q.0033 - Construção de Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ
32340 - Comperý Pet S.A CPRJPE	RJ	25.753.0285.124R.0033 - Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ
32341 - Comperj Poliolefinas S.A CPRJPOL	RJ	25.753.0285.128.0033 - Construção de Unidades de Polictileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Por meio do Of. Pres. 142/2012/CMO, de 28/3/2012, o Exmo. Sr. Presidente desta Comissão designou-me Relator da matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Não consta dos autos a justificação da proposição apresentada pelo nobre Deputado Otávio Leite para alterar o Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/ 2010), que trata do rol dos subtítulos orçamentários com indícios de irregularidades graves com restrição à execução naquele exercício financeiro.

Observo, no entanto, que as obras relacionadas pelo Autor correspondem a subtítulos orçamentários de empreendimentos do grupo Petrobras incluídos no autógrafo da Lei Orçamentária para 2010 e vetados pelo Presidente da República ao sancionar a Lei, nos termos comunicados ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 41, de 26 de janeiro de 2010.

Segundo as razões dos vetos constantes da citada Mensagem nº 41/2010, a inclusão das citadas obras no Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 implicaria na paralisação desses empreendimentos, alguns em estágio avançados de execução, o que resultaria em prejuízos imediatos para a sociedade. A saber:

A inclusão dessas obras no Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 implica a paralisação delas, com prejuízo imediato de aproximadamente vinte e cinco mil empregos e custos mensais da ordem de R\$ 268 milhões, além de outros decorrentes da desmobilização e da degradação de trabalhos já realizados.

Convém destacar também que parte dos contratos (...) já apresentam 90% de execução física (...)

Deve-se ressaltar ainda que, em reunião realizada com membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Comissão Mista (...), do Tribunal de Contas da União, do Ministério de Minas e Energia, da Casa Civil da Presidência da República e da Petrobras, houve consenso sobre a viabilidade da regularização das pendências identificadas pelo TCU (...)

My (\$2/3)

CONGRESSO NACIONAL



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

Os vetos opostos pelo Chefe do Poder Executivo foram apreciados e mantidos pelo Congresso Nacional, em Sessão realizada no dia 9 de fevereiro de 2010.

Em consequência, verifica-se que a proposição pretende que esta Comissão volte a apreciar matéria sobre a qual o Plenário do Congresso Nacional já se pronunciou, ao deliberar sobre a manutenção dos vetos opostos pelo Presidente da República.

Além disto, temos que a matéria perdeu o objeto, uma vez que as leis orçamentárias têm a eficácia contida ao exercício ao qual se referem, em razão do princípio da anualidade a que estão submetidas, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal. No caso, a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), perdeu a eficácia em 31/12/2010, razão pela qual não há que se falar em alteração de anexo daquela Lei.

Note-se, a propósito, que mesmo eventuais saldos inscritos em restos a pagar originários daqueles subtítulos orçamentários não mais estariam sujeitos ao disposto na LOA/2010, mas à disciplina constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias atualmente vigente (Lei nº 12.465/2011, arts. 91 a 97) e ao Anexo VI da Lei Orçamentária correspondente ao exercício de 2012 (Lei nº 12.595/2011), que relaciona os subtítulos em que os indícios de irregularidades graves ainda não foram saneados.

Por fim, registre-se que a CMO, com base em informações atualizadas prestadas pelo TCU, não recomendou a paralisação de nenhum dos empreendimentos retro citados para o exercício de 2012, conforme se observa do Relatório nº 1/COI, de 2011 - RELATÓRIO COM EMENDAS, apresentado pelo Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves — COI/CMO, aprovado na 13ª Reunião Extraordinária desta Comissão, ocorrida em 22/12/2011.

Feitos estes registros **VOTO** pelo arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2010, por perda de objeto.

de 2012.

Sala da Comissão, em de

Deputado RENATO MOLLING

Relator

Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2011/coi/REL-COI-1-2011_com_emendas.pdf. Acesso cm 19 abril 2012.